



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA MODIFICATIVA 02/15
AO PROJETO DE LEI Nº 173/2015

Modifique-se a redação do art. 109 do Projeto de Lei nº 173/2015:

Art. 109. Os ativos financeiros e o patrimônio imobiliário que compõem os Fundos de Natureza Previdenciária constituídos nos termos da Lei Estadual nº 7.114, de 05 de novembro de 2009, comporão dotação inicial do patrimônio do Fundo de Previdência, do Fundo Militar e do Fundo Financeiro estruturados nos termos desta Lei, conforme dispuser a Avaliação Atuarial Inicial, referente a este Regime Próprio remodelado.

§ 1º Os ativos financeiros destinados ao Fundo de Previdência, a título de dotação inicial, em montante estabelecido na Avaliação Atuarial mais recente, deverão cobrir o valor das contribuições patronais e dos segurados relativos ao período inicial do Fundo de Previdência até 31 de dezembro de 2015.

§ 2º O Poder Executivo deverá integralizar em até **10 (dez) dias úteis** contados da data de publicação desta Lei o montante que lhe couber.

§ 4º Fica autorizado o Poder Executivo a transferir da conta contábil "Antecipações de Contribuições Governo do Estado", do AL Previdência, parte dos recursos que hoje a compõem, para fins de cumprir com as obrigações do Poder Executivo previstas no parágrafo segundo.

§ 5º Fica autorizado o Poder Executivo a transferir o saldo financeiro restante da operação definida no parágrafo quarto para os Fundos Financeiro e Militar.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, de novembro de 2015.

Presidente

Relator